



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO DE VOLUNTÁRIO Nº 072/2012.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000373-0

RECORRENTE: SOFERRO LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROLATORA: SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES

Sala das Sessões 5 de dezembro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 275/2012.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INOBSERVÂNCIA A DETERMINAÇÕES DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES (CONVÊNIOS ICMS Nº 57/95 E Nº 115/2013), NA GERAÇÃO DOS ARQUIVOS SINTEGRA, NO EXERCÍCIO DE 2007. VÍCIO FORMAL. NULIDADE

- I. Recurso conhecido e não provido para considerar o Auto de Infração nulo por vício formal.
- II. Decisão pelo voto de qualidade da presidente Savina Amália Marinho Magalhães.

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Manoel Messias Borges de Oliveira-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado